



Atribuição de Bolsas de Educação a atletas do programa de preparação paralímpica e surdolímpica

REGULAMENTO

Exposição de Motivos

A relação entre o desporto e a educação constitui-se como um fator de grande relevância para o desenvolvimento da nossa sociedade. Importa aplicar medidas de apoio às carreiras duais e, entre estas, considerar o desenvolvimento de um sistema coerente de apoio financeiro para os atletas de alto rendimento na fase académica das suas carreiras.

O presente projeto, que se concretiza na atribuição de bolsas de educação a atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 ou no Programa de Preparação Surdolímpica 2021, surge assim como um contributo no âmbito de uma política nacional de desenvolvimento desportivo e social.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. Promovido pelo Comité Paralímpico de Portugal e pelo seu parceiro Institucional, Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Programa de Responsabilidade Social na área da Educação, tem por objeto apoiar os atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 ou no Programa de Preparação Surdolímpica 2021 na conciliação da prática desportiva com a sua formação académica.
2. O Programa de Responsabilidade Social materializa-se na concessão de bolsas de educação aos atletas integrados no Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 ou no Programa de Preparação Surdolímpica 2021 para apoio à sua formação académica.

3. O Comité Paralímpico de Portugal divulga anualmente o presente Programa junto dos atletas e das federações desportivas das modalidades que fazem parte dos referidos programas de participação.

Artigo 2.º

(Vigência)

O presente regulamento é válido até 31 de Dezembro de 2020, pelo que as candidaturas a bolsas de educação do programa de responsabilidade social, aplicam-se até ao ano letivo 2020/2021.

Artigo 3.º

(Condições de atribuição)

1. Consideram-se elegíveis para efeito de atribuição de bolsas de educação, os atletas que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a. Tenham à data de candidatura à Bolsa 18 ou mais anos;
 - b. Estejam integrados no Projeto Tóquio 2020 ou no Projeto Surdolímpico 2021 ou estejam integrados no Projeto Esperanças Paralímpicas ou Esperanças Surdolímpicas;
 - c. Estejam matriculados em instituição de Ensino Superior e frequentem um ciclo de estudos de licenciatura ou mestrado.
2. Para o remanescente do valor de bolsas não executado no quadro descrito no ponto 1 do artigo 3 deste Regulamento será considerada a candidatura de atletas com os seguintes requisitos:
 - a. Atletas matriculados em cursos Técnico-Profissionais, ou outros, com reconhecimento oficial, cursos de Pós-graduação e Doutoramentos;

Artigo 4.º

(Valor e Número de Bolsas)

1. A bolsa de educação, atribuída para cada ano letivo, poderá ascender casuisticamente ao valor máximo de €3.000,00 (três mil euros), em função do montante da matrícula e propina.
2. Serão atribuídas até 15 bolsas anuais por ano letivo.

Artigo 5.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser apresentadas ao Comité Paralímpico de Portugal, através de formulário próprio, disponibilizado na Internet, acompanhado de comprovativo de frequência académica.
2. A aprovação das candidaturas é da responsabilidade do Comité Paralímpico de Portugal, em articulação com o parceiro institucional e com um representante da Comissão de Atletas Paralímpicos.
3. A decisão de concessão da bolsa é comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da candidatura.

Artigo 6.º

(Período de candidatura)

O pedido de apoio da bolsa de educação deve ser submetido nos termos do presente regulamento nas seguintes datas:

- a) De 1 a 31 de Outubro de 2018 para Bolsas referentes aos anos letivos 2018/2019;
- b) Nos casos de inscrições para os anos letivos 2019/2020 e 2020/2021, o pedido de apoio de bolsa de educação deve ser submetido anualmente ao Comité Paralímpico de Portugal no prazo de 1 a 31 de Outubro.

Artigo 7.º (Cessação)

O pagamento da bolsa de educação cessa devido a:

1. Saída do Projeto Tóquio 2020, do Projeto Surdolímpico 2021, do Projeto Esperanças Paralímpicas ou do Projeto Esperanças Surdolímpicas, conforme o caso aplicável;
2. Desistência da frequência de ensino;
3. Incumprimento dos critérios de permanência previstos no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

(Pagamentos)

O pagamento da bolsa de educação é efetuado, anualmente, diretamente pelo Comité Paralímpico de Portugal ao beneficiário, por transferência bancária, para o IBAN indicado na ficha de candidatura.

Artigo 9.º

(Permanência)

1. Para confirmar a permanência no Programa e poderem continuar a beneficiar da bolsa de educação, os atletas devem apresentar em cada ano letivo ao Comité Paralímpico de Portugal certificado comprovativo do aproveitamento académico.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por aproveitamento académico a obtenção de pelo menos 30 ECTS no final de cada ano letivo, de acordo com a organização curricular em vigor em Portugal para ciclo de estudos de licenciaturas e mestrado.
3. No caso de atletas que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior no estrangeiro, será feita semelhante avaliação em função da respetiva estrutura de ensino.
4. Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa de educação poderão ser solicitadas aos candidatos informações complementares, bem como a apresentação de documentos originais.

Artigo 10.º

(Obrigações dos beneficiários)

1. Aos atletas beneficiários do Programa objeto do presente regulamento cumpre:
 - a. Colaborar na promoção do Programa de Responsabilidade Social do Comité Paralímpico de Portugal;
 - b. Participar na cerimónia anual de atribuição das bolsas de educação, salvo circunstâncias excecionais, prévia e devidamente justificadas;
 - c. Colaborarem, pelo menos um dia por ano, nas ações de promoção e divulgação pública do Programa de Responsabilidade Social do Comité Paralímpico de Portugal ou do parceiro institucional.
2. Os atletas beneficiários obrigam-se ainda a comunicar qualquer alteração à sua situação académica que possa pôr em causa a continuidade de concessão da bolsa de educação.

Artigo 11.º

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal, nos termos das disposições dos Estatutos.